

L E I N. 9.240, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São José dos Campos, que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, no âmbito do município de São José dos Campos, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicados em dobro na reincidência, além das penalidades impostas nos termos do Código de Defesa do Consumidor e Lei Federal n. 9.605/08,


Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e com entidades que com ela mantenham convênio para a fiscalização e consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Autoriza-se o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 45 dias a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de março de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Sebastião Gilberti Maia Cavali
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Andrea Francomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente



Miranda Ueb Machado
Secretário de Relações do Trabalho




Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 123/14, de autoria do Vereador Luiz Mota)

